



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219026/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOREKA FRALDAS EIRELLI - ME**, CNPJ/MF nº 26.592.350/0001-88, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Francisco Aprígio, 192, Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59114-100, neste ato representada pelo Sr. **LÚCIO DE CASTRO PEREIRA**, CPF nº 234.008.544-68, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de insumos e instrumentos odontológicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
00002	ADESIVO – AGENTE DE UNIÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL 6G	MAGICBONDE	300,00	UNIDADE	27,30	8.190,00
00003	AGULHA GENGIVAL CURTA (CX C/ 100)	INJEX	300,00	UNIDADE	26,80	8.040,00
00004	AGULHA GENGIVAL LONGA (CX C/ 100)	INJEX	300,00	UNIDADE	28,80	8.640,00
00005	AMÁLGAMA EM CÁPSULA (PCT C/ 100)	GS80	500,00	UNIDADE	33,00	16.500,00
00006	ANESTÉSICO COM VASOCONSTRICTOR (LIDOCAÍNA 2% E FENILEFRINA 1:100.000) CX C/ 50	SS WHITE	500,00	UNIDADE	31,00	15.500,00
00007	ANESTÉSICO COM VASOCONSTRICTOR (ARTICAÍNA 4% E EPINEFRINA 1:100.000) CX C/ 50	CRISTALIA	200,00	UNIDADE	85,00	17.000,00
00008	ANESTÉSICO COM VASOCONSTRICTOR (MEPIVACAÍNA 3% E EPINEFRINA 1:100.000) CX C/ 50	DENTSPLAY	200,00	UNIDADE	68,00	13.600,00
00009	ANESTÉSICO SEM	DENTSPLAY	100,00	UNIDADE	68,00	6.800,00



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	VASOCONSTRICTOR (MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRICTOR) CX C/ 50					
00010	ANESTÉSICO TÓPICO GEL (12 G) - BENZOCAÍNA 200MG/G	BENZOTOP	120,00	UNIDADE	5,49	658,80
00014	BROCA ALTA-ROTAÇÃO CARBIDE HASTE LONGA Nº 02	FAVA	10,00	UNIDADE	6,60	66,00
00015	BROCA ALTA-ROTAÇÃO CARBIDE HASTE LONGA Nº 04	FAVA	10,00	UNIDADE	6,60	66,00
00016	BROCA ALTA-ROTAÇÃO CARBIDE HASTE LONGA Nº 06	FAVA	10,00	UNIDADE	6,60	66,00
00017	BROCA ALTA-ROTAÇÃO CARBIDE HASTE LONGA Nº 245	FAVA	10,00	UNIDADE	6,60	66,00
00018	BROCA CIRÚRGICA ODONTOLÓGICA Nº 701	FAVA	20,00	UNIDADE	10,95	219,00
00019	BROCA CIRÚRGICA ODONTOLÓGICA Nº 702	FAVA	20,00	UNIDADE	10,95	219,00
00020	BROCA DE TUNGSTÊNIO PARA ACRÍLICO (PEÇA RETA)	DEDECO	10,00	UNIDADE	16,00	160,00
00023	BROCA ENDO Z	DINA	20,00	UNIDADE	16,00	320,00
00024	CAMPO CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO ESTÉRIL	BIODINAMICA	200,00	UNIDADE	13,00	2.600,00
00025	CIMENTO CIRÚRGICO SEM EUGENOL (PÓ E LÍQUIDO)	BIODINAMICA	80,00	UNIDADE	14,00	1.120,00
00026	CIMENTO ENDODÔNTICO (PÓ E LÍQUIDO)	BIODINAMICA	80,00	UNIDADE	15,00	1.200,00
00027	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO: LÍQUIDO (10 ML) + PÓ (28 GR)	BIODINAMICA	80,00	UNIDADE	18,50	1.480,00
00029	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO C/ PMCC	SS WHITE	250,00	UNIDADE	37,95	9.487,50
00030	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO PARA FORRAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL: PÓ (10G) + LÍQUIDO (8ML)	SS WHITE	200,00	UNIDADE	37,95	7.590,00
00032	CONE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE	DENTSPLAY	60,00	UNIDADE	16,50	990,00
00033	CONE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE	DENTSPLAY	60,00	UNIDADE	16,50	990,00
00034	CREME DENTAL C/ FLUOR 50G	CONDE	1000,00	UNIDADE	0,60	600,00
00036	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	ZYMEDEP	180,00	UNIDADE	19,95	3.591,00
00037	DISCOS DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA (CX C/ 100)	DENTSPLAY	300,00	UNIDADE	16,20	4.860,00
00038	DISCOS DE FELTRO (CX C/ 24)	DENTSPLAY	300,00	UNIDADE	11,50	3.450,00
00042	ESCOVA ROBSON COM EXTREMIDADE CÔNICA	PREVEM	600,00	UNIDADE	0,65	390,00
00043	ESCOVA ROBSON COM	PREVEM	600,00	UNIDADE	0,65	390,00



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	EXTREMIDADE PLANA					
00048	FIO DE SUTURA DE SEDA 3-0 (CX C/ 24)	SAMEVILLE	200,00	UNIDADE	24,00	4.800,00
00049	FIO DE SUTURA DE SEDA 4-0 (CX C/ 24)	SAMEVILLE	400,00	UNIDADE	24,00	9.600,00
00050	FIO DE SUTURA DE SEDA 5-0 (CX C/ 24)	MAQUIRA	200,00	UNIDADE	24,00	4.800,00
00052	FLUOR GEL ACIDULADO 1,23% 200 ML	MAQUIRA	250,00	UNIDADE	3,30	825,00
00053	FLUOR GEL NEUTRO 2% 200ML	MAQUIRA	300,00	UNIDADE	3,80	1.140,00
00056	GÁS DE GELO SECO PARA TESTES DE VITALIDADE PULPAR 200ML	DENTSPLAY	130,00	UNIDADE	13,30	1.729,00
00057	GUTA PERCHA 1ª SÉRIE - CX C/ 120	DENTSPLAY	30,00	UNIDADE	16,80	504,00
00058	GUTA PERCHA 2ª SÉRIE - CX C/ 120	DENTSPLAY	30,00	UNIDADE	16,80	504,00
00059	GUTA PERCHA ACESSÓRIA F - CX C/ 120	DENTSPLAY	30,00	UNIDADE	16,80	504,00
00060	GUTA PERCHA ACESSÓRIA FF - CX C/ 120	DENTSPLAY	30,00	UNIDADE	16,80	504,00
00061	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL F1 - CAIXA	DENTSPLAY	20,00	UNIDADE	42,00	840,00
00062	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL F2 - CAIXA	DENTSPLAY	20,00	UNIDADE	42,00	840,00
00063	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL F3 - CAIXA	DENTSPLAY	20,00	UNIDADE	42,00	840,00
00064	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO 10ML	BIODINAMICA	150,00	UNIDADE	8,70	1.305,00
00068	LENÇOL DE BORRACHA P/ ISOLAMENTO 13X13MM - CX C/ 26	MAQUIRA	70,00	UNIDADE	8,90	623,00
00069	LIMA TIPO HEDSTROEM 1ª SÉRIE - CX C/ 6	DYNA	30,00	UNIDADE	16,00	480,00
00070	LIMA TIPO HEDSTROEM 2ª SÉRIE - CX C/ 6	DYNA	30,00	UNIDADE	16,00	480,00
00071	LIMA TIPO K 21 MM 1ª SÉRIE - CX C/ 6	DYNA	30,00	UNIDADE	10,50	315,00
00072	LIMA TIPO K 25 MM 1ª SÉRIE - CX C/ 6	DYNA	30,00	UNIDADE	10,50	315,00
00073	LIMA TIPO K 21 MM 2ª SÉRIE - CX C/ 6	DYNA	30,00	UNIDADE	10,50	315,00
00074	LIMA TIPO K 25 MM 2ª SÉRIE - CX C/ 6	DYNA	30,00	UNIDADE	10,50	315,00
00075	FITA MATRIZ DE AÇO DE 0,5MM - 05MM X 50CM	MAQUIRA	300,00	UNIDADE	0,70	210,00
00076	FITA MATRIZ DE AÇO DE 0,7MM - 07MM X 50CM	MAQUIRA	300,00	UNIDADE	0,70	210,00
00077	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY 200 ML	MAQUIRA	150,00	UNIDADE	13,00	1.950,00
00079	PASTA DE POLIMENTO DIAMOND UNIVERSAL - 1 SERINGA COM 2G	DEDECO	120,00	UNIDADE	14,70	1.764,00
00080	PASTA PROFILÁTICA C/ FLUOR 90G	MAQUIRA	360,00	UNIDADE	5,29	1.904,40
00081	PASTA ZINCO ENÓLICA	MAQUIRA	20,00	UNIDADE	16,00	320,00

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(BASE + CATALISADOR)						
00083	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL (ADULTO) (CX C/ 150)	KODAK	120,00	UNIDADE	111,50	13.380,00
00084	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL (INFANTIL) (CX C/ 150)	KODAK	50,00	UNIDADE	130,00	6.500,00
00102	RESINA NA COR A1 – COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, DO TIPO MICROHÍBRIDO, INDICADO PARA USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETAC	LIS	200,00	UNIDADE	10,00	2.000,00
00103	RESINA NA COR A2 – COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, DO TIPO MICROHÍBRIDO, INDICADO PARA USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETAC	LIS	200,00	UNIDADE	10,00	2.000,00
00104	RESINA NA COR A3 – COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, DO TIPO MICROHÍBRIDO, INDICADO PARA USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETAC	LIS	300,00	UNIDADE	10,00	3.000,00
00105	RESINA NA COR A3,5 – COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, DO TIPO MICROHÍBRIDO, INDICADO PARA USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMET	LIS	300,00	UNIDADE	10,00	3.000,00
00106	RESINA NA COR B2 – COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, DO TIPO MICROHÍBRIDO, INDICADO PARA USO EM	LIS	200,00	UNIDADE	10,00	2.000,00

Handwritten signature

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETAC					
00107	RESINA NA COR B3 – COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, DO TIPO MICROHÍBRIDO, INDICADO PARA USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, DIMETACRILATO DE TRIETILENOGLICOL (TEGDMA), BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETAC	LIS	200,00	UNIDADE	10,00	2.000,00
00113	SUGADOR DESCARTÁVEL – PCT C/ 40	SS PLUS	2500,00	UNIDADE	3,50	8.750,00
00119	VERNIZ DE FLUÓR	MAQUIRA	300,00	UNIDADE	9,60	2.880,00
00120	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA (INFANTIL) - KIT C/ 2	BIODINAMICA	50,00	UNIDADE	5,50	275,00
00125	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH	GOLGRAN	10,00	UNIDADE	28,80	288,00
00128	AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE (PACIENTE)	N MARTINS	10,00	UNIDADE	220,00	2.200,00
00129	AVENTAL DE CHUMBO (PROFISSIONAL)	N MARTINS	10,00	UNIDADE	180,00	1.800,00
00131	CABO PARA BISTURI	GOLGRAN	30,00	UNIDADE	5,50	165,00
00137	CONDENSADOR DE PAIVA (KIT C/ 4)	GOLGRAN	15,00	UNIDADE	5,90	88,50
00147	ESPAÇADORES DIGITAIS 25MM (KIT C/ 6)	MAILLEFER	10,00	UNIDADE	27,20	272,00
00155	FÓRCEPS Nº 16	GOLGRAN	15,00	UNIDADE	34,50	517,50
00156	FÓRCEPS Nº 17	BRASVAL	15,00	UNIDADE	34,50	517,50
00157	FÓRCEPS Nº 18L	BRASVAL	15,00	UNIDADE	34,50	517,50
00158	FÓRCEPS Nº 18R	BRASVAL	15,00	UNIDADE	34,50	517,50
00159	FÓRCEPS Nº 65	BRASVAL	15,00	UNIDADE	34,50	517,50
00160	FÓRCEPS Nº 69	BRASVAL	15,00	UNIDADE	34,50	517,50
00161	FÓRCEPS Nº 150	BRASVAL	15,00	UNIDADE	34,50	517,50
00162	FÓRCEPS Nº 151	BRASVAL	15,00	UNIDADE	34,50	517,50
00168	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER	GOLGRAN	10,00	UNIDADE	49,20	492,00
00169	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA 16 CM	GOLGRAN	10,00	UNIDADE	11,00	110,00
00174	PORTA AMÁLGAMA	GOLGRAN	20,00	UNIDADE	8,80	176,00
00176	POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS AUTOCLAVÁVEIS (ADULTO) – KIT	MAQUIRA	12,00	UNIDADE	35,00	420,00
00177	POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS	MAQUIRA	12,00	UNIDADE	32,00	384,00



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	AUTOCLAVÁVEIS (INFANTIL) - KIT					
00180	REMOVEDOR DE PONTA DE ULTRASSOM	GOLGRAN	30,00	UNIDADE	51,00	1.530,00
00181	SERINGA ENDODÔNTICA PARA CALLEN	GOLGRAN	12,00	UNIDADE	24,00	288,00
VALOR TOTAL						230.924,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 230.924,20 (duzentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 007/2019, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;
- 6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;
- 6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante



MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE.

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PROGRAMA: 23 - SAÚDE PARA A CIDADANIA.

AÇÃO: 2.138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPESA: 509 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE.

DESPESA: 516 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE.

DESPESA: 516 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE.

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA.

PROGRAMA: 23 - SAÚDE PARA A CIDADANIA.

AÇÃO: 2.100 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NASF, PMAQ E SB -

MANUTENÇÃO.

DESPESA: 179 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE.



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DESPESA: 180 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
DESPESA: 674 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1064 – ATENÇÃO BÁSICA.
DESPESA: 702 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 1064 – ATENÇÃO BÁSICA.
AÇÃO: 2.141 – MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO
E PRÓTESE DENTÁRIA.
DESPESA: 557 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1064 – ATENÇÃO BÁSICA.
DESPESA: 558 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE.
DESPESA: 565 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 1064 – ATENÇÃO BÁSICA.
DESPESA: 566 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1. Não produziu os resultados acordados;

12.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.6. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

And

P



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 30 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	LOREKA FRALDAS EIRELLI - ME
 ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	 LÚCIO DE CASTRO PEREIRA Representante Legal (CONTRATADA)